



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6130 , DE 18 DE dezembro DE 2025.

Ementa: Altera a Lei Municipal 3866 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo 5º no artigo 4º da Lei Municipal 3866 de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 5º - O aditamento de alongamento de prazo de vigência para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser pelo mesmo período inicial do contrato.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1501
de 19 / 12 / 25

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 125.471,87 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

05	FUNDAMP - FUNDO DE ASSIST. MÉDICA PERMANENTE DOS SERV. PÚB.
05.001	FUNDAMP - FUND. DE ASSIST. MED. PERM. SERV. PUB. MUN. DE BM
001.28.843.0014.0002	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - FUNDAMP
Cód. Red:	311
4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual resgatado
17590000612000	Recursos vinculados a fundos - Fundamp (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)
	R\$ 125.471,87
	TOTAL R\$ 125.471,87

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	FUNDAMP - FUNDO DE ASSIST. MÉDICA PERMANENTE DOS SERV. PÚB.
05.001	FUNDAMP - FUND. DE ASSIST. MED. PERM. SERV. PUB. MUN. DE BM
001.04.122.0071.2172	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNDAMP
Cód. Red:	304
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
17590000612000	Recursos vinculados a fundos - Fundamp (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)
	R\$ 125.471,87
	TOTAL R\$ 125.471,87

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6130, DE 18 DE dezembro DE 2025.

Ementa: Altera a Lei Municipal 3866 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo 5º no artigo 4º da Lei Municipal 3866 de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"§ 5º - O aditamento de alongamento de prazo de vigência para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser pelo mesmo período inicial do contrato."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA;

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993;

OBJETO: RENOVAÇÃO E REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, DIANTE DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS;

VALOR: R\$ 653.508,56 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), REAJUSTE DE 4,67% PELO IPCA-E.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 79;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 4685, DE 16/12/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103070/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 018/2025 - SMS/BM

A Ordem de Serviço (OS) abaixo formaliza os deveres e responsabilidades dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, estabelecendo as bases para a responsabilização por danos e infrações, em conformidade com a legislação vigente, como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o Estatuto do Servidor Público.

1. OBJETIVO

Estabelecer normas para a utilização correta, segura e responsável dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, e definir a responsabilização administrativa, civil e, se couber, criminal dos condutores por danos causados aos veículos, a terceiros e por infrações de trânsito cometidas durante o exercício de suas funções.

2. BASE LEGAL

A presente Ordem de Serviço rege-se pelos princípios da Administração Pública e pela legislação brasileira, em especial:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra Mansa (Lei 1718/1983 e suas alterações);
- Princípios do Direito Administrativo que regem o uso de bens públicos.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

O motorista, ao receber a chave e a responsabilidade por um veículo oficial, assume os seguintes deveres:

- Zelar pela conservação e limpeza do veículo, informando imediatamente à chefia sobre qualquer necessidade de manutenção ou reparo;
- Conferir diariamente as condições do veículo (pneus, freios, luzes, níveis de óleo e combustível, documentação obrigatória) antes de iniciar o trajeto, registrando as informações no Livro de Registro de Saída/Diário de Bordo;
- Utilizar o veículo exclusivamente para fins de serviço, sendo expressamente proibido o uso particular ou o transporte de pessoas não autorizadas (caronas);
- Respeitar rigorosamente a legislação de trânsito brasileira (CTB);
- Apresentar-se em condições plenas para dirigir, sendo vedado o consumo de álcool, substâncias psicoativas ou a condução em estado de fadiga;
- Comunicar imediatamente à chefia e às autoridades competentes (Polícia Militar/Guarda Municipal e Secretaria) qualquer sinistro (acidente, furto, roubo) envolvendo o veículo.

4. RESPONSABILIZAÇÃO POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- As multas por infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção do veículo (ex: excesso de velocidade, estacionamento indevido, uso de celular, avanço de sinal) serão de inteira responsabilidade do condutor.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa procederá com a identificação do condutor infrator junto aos órgãos de trânsito no prazo legal.
- O motorista será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa/recurso, se assim desejar.
- O pagamento da multa é de responsabilidade exclusiva do condutor.
- Os pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) serão automaticamente atribuídos ao condutor identificado.

5. RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS E ACIDENTES

- Em caso de danos, avarias, colisões ou acidentes causados ao veículo oficial,